

21.03.12, às 13:54:11



Câmara dos Deputados

JJ

PROJETO DE LEI 2.330/2011

EMENDA Nº 20 /2012

(Deputado ARNALDO JORDY)

Soninho Alencar

Suprime-se o § 6º do art. 26 do Substitutivo ao Projeto de Lei 2.330, de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

Meia-entrada é um direito atribuído pela legislação brasileira para que categorias de consumidores possam pagar apenas metade do valor estipulado ao público geral para o ingresso a espetáculos e demais manifestações culturais, por legislações municipais e estaduais.

O §6º determina que leis, estaduais e municipais referentes a descontos e meias-entradas não serão aplicadas aos jogos. Isto é mais um privilégio concedido à FIFA, o dispositivo cria situação jurídica de exceção, que não pode ser tolerada pelo Legislativo brasileiro.

A suspensão de leis legítimas para a FIFA fere a soberania do país e a autonomia dos entes federados.

O fato de haver a oferta de ingressos a preços “populares” não justifica a suspensão da eficácia de leis. Não há nenhum conflito entre a oferta de ingressos ditos populares e a meia entrada – por que não ambos?

Sala das Sessões em

de

de 2012.

Deputado ARNALDO JORDY

(PPS/PA)

Janeth
Arnaldo Jordy
Luis Henrique
José Gomes
Pedro Pimentel